

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a composição do comitê gestor estadual do SIPIA CT-AM à Resolução 178/2016 - CONANDA, que estabelece parâmetros e recomendações para a implantação e monitoramento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA CT); **CONSIDERANDO** o Item 6 do eixo de Defesa e Responsabilização do Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, 2017-2021, que descreve como ação - O fortalecimento dos Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos e Assistência Social para o enfrentamento dos casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, com a efetiva implantação do SIPIA-CT e a formação continuada dos Conselheiros Tutelares por meio da Escola de Conselhos; **CONSIDERANDO** a Recomendação nº 05/2020 - CONANDA, que recomenda aos gestores, conselhos de direitos e conselhos tutelares, em seu âmbito de competência, ações para a implementação de melhorias e aprimoramento da utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA CT) como importante instrumento de acompanhamento, controle e avaliação das ações e políticas públicas em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente; **CONSIDERANDO** a Recomendação 01/2021 - MDS/SNSCA, que recomenda aos municípios que garantam condições para o uso do sistema e aos conselhos tutelares que registrem seus atendimentos no SIPIA CT; **CONSIDERANDO** a aprovação do colegiado em Reunião Ordinária do CEDCA/AM, datada de 16 de setembro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a redação do Art 1º da Resolução 001/98-CEDCA-AM, de 01 de outubro de 1998, que dispõe sobre a criação e instalação do Núcleo Estadual de Referência do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"**Art. 1º** Criar o Núcleo Estadual de Referência do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência do Amazonas Modulo Conselho Tutelar - SIPIA CT-AM que será formado por um Coordenador Técnico Estadual e o Comitê Gestor Estadual;"

**Art. 2º** Instituir que o Comitê seja composto por representantes (Titular e suplente) dos seguintes órgãos e entidades:

**I** - Conselho Estadual ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente do Amazonas / CEDCA-AM;

**II** - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos, e Cidadania/ SEJUSC;

**III** - Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania / SEAS;

**IV** - Ministério Público do Estado do Amazonas

**V** - Fórum Estadual de Conselheiros e ex-Conselheiros Tutelares do Amazonas / FECTAM

**VI** - Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Amazonas;

**VII** - Associações dos Municípios do Amazonas/AMA.

§ 1º O Comitê Gestor Estadual poderá convidar, em razão de notório saber e especialização, integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente para participar de reuniões ou ações específicas;

§ 2º Propor demais ações estruturantes, atos normativos e medidas legislativa relacionadas a implantação do sistema no estado.

**Art. 3º** Estipular que a Coordenação Técnica do Núcleo Estadual, seja exercida por um funcionário pertencente ao quadro do órgão estadual responsável pelas políticas públicas da criança e do adolescente, o qual será o responsável por todas as atividades e representação oficial;

**Art. 4º** Instalar o Núcleo Estadual de Referência do SIPIA CT-AM sob a coordenação deliberativa do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente/CEDCA-AM

**Art. 5º** Deliberar que o órgão estadual responsável pelas políticas públicas da criança e do adolescente e promicie os recursos necessários ao funcionamento do Núcleo Estadual.

**Art. 6º** Estabelecer ao Núcleo de Referência as seguintes competências:

**I** - Acompanhar, monitorar e avaliar o processo de implantação e implementação do SIPIA CT por meios de pautas trimestrais permanentes;

**II** - Promover estratégias de ação que tenham por objetivo a efetiva implantação e implementação do sistema nos 62 (sessenta e dois) municípios do estado;

**III** - Monitorar os dados acumulados no sistema tendo em vista a construção de um diagnóstico da situação da infância e adolescência visando subsidiar o conselho estadual e os conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente, bem como executivo estadual e executivos municipais à formulação, controle e execução das políticas voltadas à infância e adolescência;

**IV** - Primar pela permanente qualificação dos conselhos tutelares para manusear o sistema, por meio de formação contínua;

**V** - Apoiar à utilização e a divulgação do SIPIA CT em suas diversas iniciativas, junto aos variados parceiros, em particular aquelas das áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho protegido e segurança pública;

**VI** - Viabilizar o planejamento e desenvolvimento de ações entre órgãos responsáveis pelas políticas e programas destinados à criança e ao adolescente;

**Art. 7º** Estabelecer que a implantação do SIPIA CT - AM seja compreendida pela realização de diagnóstico institucional prévio, por amostragem, para

identificação das condições básicas necessárias para o seu funcionamento;

**Art. 8º** Determinar que as decisões do Núcleo de Referência sejam submetidas à aprovação da plenária do CEDCA -AM;

**Art. 9º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de setembro de 2022

**ALCIONE LELO REIS**

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CEDCA/SEJUSC

Protocolo 72928

## Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

**PORTARIA Nº 001/2022-GRH/GSEAS**

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, 3 meses dias de Licença Especial à servidora Efetiva/Suplementar **ANA LUCIA DE SIQUEIRA MOREIRA**, Assistente Técnico 1ª Classe, Matríc. 050.511-0 D, no período **02/02/2022 a 02/05/2022**, quinquênio 05/10/2014 a 04/10/2019

**GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS**, em Manaus, 03 de janeiro de 2022.

**KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA**

Secretária Executiva de Assistência Social

Protocolo 72934

## Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR

**EXTRATO Nº67/2021**

**ESPÉCIE:** 2º Termo aditivo ao Contrato nº 12/2021 - SEPROR. **DATA DE ASSINATURA:** 09/12/2021. **PARTES:** SEPROR e a **GLOBAL COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICO LTDA**. **OBJETO:** Prorrogação de prazo contrato por mais 30 (trinta) dias, a contar a partir de 10/12/2021 a 09/01/2022. CIEN-TIFIQUE-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE no Diário Oficial do Estado.

**GEORGE NASCIMENTO CODÁ DOS SANTOS**

Secretário Executivo de Estado da Produção Rural

Protocolo 72908

## Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais - SERFI

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019**

**PARTÍCIPES:** A Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais - SERFI e a Empresa União Mercantil Cons. Fom. E Part. LTDA .

**OBJETO:** Locação de um box de garagem nº12. **VIGÊNCIA:** 31/12/2021 a 30/12/2022. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais);

**VALOR MENSAL:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). **DESPESAS:**

**Unidade Gestora:** 040.101, **PT:** 04.121.3302.2512.0001 - Articulação Política e Captação de Recursos, **FR:** 0140, **ND:** 3390.39.10, e que contará com a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) para atender os cronogramas de janeiro a dezembro/2022

tão logo o Sistema AFI seja liberado para emissão de empenho para o exercício de 2022, haja vista que o mês de dezembro já está devidamente empenhado. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso II, C/C Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93. Processo Administrativo:01.01.040101.000143/2021-93/

SIGED-SERFI. CIEN-TIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Brasília, 03 de Janeiro de 2021.

**ADRIANO MENDONÇA PONTE**

Secretário de Estado de Relações Federativas e Internacionais do Amazonas

Protocolo 72933